

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA - PPGft/CCBS/R**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518448 - <http://www.ufscar.br>

ATO ADMINISTRATIVO PPGFT Nº 13/2024

Estabelece as Normas Complementares para Atribuição de Bolsas e Acompanhamento do Desempenho de Bolsistas Discentes do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia

A **Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (CPG-PPGFT)**, vinculada ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), reunida em 13/12/2024 para a sua 289ª Reunião Ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

CONSIDERANDO:

- Portaria da CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, referente ao Regulamento do Programa de Bolsas por Demanda Social;
- Portaria da CAPES nº 34, de 30 de maio de 2006, referente ao Regulamento do Programa de Excelência Acadêmica – PROEX;
- Portaria da CAPES nº 248, de 19 de dezembro de 2011, referente à vigência estendida de bolsas equivalente à licença maternidade;
- Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, referente à prorrogação dos prazos de conclusão de cursos ou de programas para estudantes e pesquisadores(as) da educação superior, em virtude de parto, de nascimento de filho(a), de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, e altera a Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, para disciplinar a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo;
- Portaria Normativa do Ministério da Educação (MEC) nº 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação;
- Portaria CAPES nº 79, de 28 de abril de 2023, que revoga a obrigatoriedade de bolsista fixar residência na cidade onde realiza o curso de Pós-Graduação;
- Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de Mestrado e Doutorado com atividades remuneradas ou outros rendimentos;
- Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, de 01 de julho de 2020;

- Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, de 01 de abril de 2021;
- Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia da UFSCar em vigor.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (PPGFT) tem por objetivo propor critérios sobre a distribuição, a renovação, o acúmulo e o cancelamento das bolsas de Mestrado e de Doutorado concedidas pelas agências de fomento ao Programa. Esta Comissão tem caráter consultivo.

Art. 2º A Comissão de Bolsas do PPGFT será nomeada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) do PPGFT, sendo composta, no mínimo, por:

§ 1º Dois representantes docentes indicados pela CPG do Programa, podendo estes serem membros ou não da CPG do PPGFT, sendo um deles na condição de presidente da Comissão;

§ 2º Um(a) representante discente indicado(a) por seus pares.

Art. 3º O mandato dos membros da Comissão de Bolsas será de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

Art. 4º É competência da Comissão de Bolsas:

§ 1º Avaliar e classificar os(as) candidatos(as) às bolsas, mediante critérios estabelecidos pelas normas vigentes (Capítulo II deste Ato, Da Distribuição das Bolsas);

§ 2º Deliberar, com base no Processo Seletivo e nos critérios estabelecidos neste Ato, sobre a substituição de bolsistas;

§ 3º Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico e científico dos(as) bolsistas que exercerem atividade remunerada por meio de avaliação do relatório semestral a ser entregue pelos(as) bolsistas (ver Capítulo IV - Da Renovação de Bolsa), e dos(as) demais discentes por meio de avaliação do relatório anual;

§ 4º Observar as normas das agências de fomento e zelar pelo seu cumprimento;

§ 5º A Comissão de Bolsas se reunirá ordinariamente duas vezes por ano para apreciar o rendimento dos(as) bolsistas, indicar os nomes dos(as) discentes que permanecerão com as bolsas no período em curso e, extraordinariamente, para julgar quaisquer outras demandas pertinentes a esta Comissão.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 5º As bolsas serão distribuídas de acordo com a documentação enviada pelo(a) candidato(a) no Processo Seletivo de ingresso.

Art. 6º A Comissão entende como bolsas regulares, aquelas concedidas pelas agências de fomento diretamente ao PPGFT. Estas bolsas serão distribuídas entre os(as) discentes classificados(as) e matriculados(as) em Processos Seletivos anteriores e que ainda não obtiveram bolsa e entre os(as) discentes ingressantes classificados(as) no Processo Seletivo vigente, nesta ordem de prioridade.

Art. 7º A Comissão entende como bolsas adicionais, as cotas eventuais concedidas ao PPGFT por outras fontes. Terão prioridade em receber as bolsas adicionais os(as) discentes classificados(as) em Processos Seletivos anteriores e que ainda não obtiveram bolsa e entre os(as) discentes ingressantes classificados(as) no Processo Seletivo vigente, nesta ordem de prioridade.

Art. 8º Em caso de disponibilização de novas cotas por defesa, desistência ou abandono, terão prioridade em receber as bolsas os(as) discentes classificados(as) em Processos Seletivos anteriores e que ainda não obtiveram bolsa e entre os(as) discentes ingressantes classificados(as) no Processo Seletivo vigente, nesta ordem de prioridade.

Art. 9º Em caso de disponibilização de bolsa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) para o PPGFT, esta será gerenciada pela Coordenação do PPGFT, conforme critérios estabelecidos pela agência de fomento.

Art. 10º Caso o(a) discente seja contemplado(a) com bolsa, mas opte por não a receber devido à vínculo empregatício ou outro motivo, este(a) deverá manifestar-se ao PPGFT de maneira formal escrita e assinada juntamente com seu(ua) orientador(a). O(A) discente poderá voltar a concorrer à concessão de bolsas, ficando em último lugar da lista no momento em que solicitar concorrência à bolsa.

Art. 11º Cabe ao(à) discente beneficiado(a) com bolsa de Mestrado/Doutorado a participação em atividades inerentes à realização do curso de Mestrado/Doutorado.

Parágrafo único. Entende-se como atividades:

- a) Cumprimento dos créditos em disciplinas;
- b) Assiduidade ao Laboratório de Pesquisa;
- c) Cumprimento de atividades relacionadas ao projeto de pesquisa e outras atividades científicas afins;
- d) Participação em atividades do Laboratório de Pesquisa ao qual está vinculado(a), tais como coorientação de estudantes, participação em projetos de extensão e/ou pesquisas vinculados ao laboratório, participação em eventos científicos, dentre outras.

Art. 12º O(A) discente não estará apto(a) a concorrer à bolsa caso tenha obtido um conceito C ou inferior em qualquer disciplina oferecida pelo PPGFT da UFSCar.

CAPÍTULO III

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 13º A bolsa será imediatamente cancelada nos seguintes casos:

§ 1º Solicitação do(a) bolsista, com ciência do(a) orientador(a), em qualquer período de seu usufruto.

§ 2º Se o(a) bolsista for contemplado(a) com outra bolsa da CAPES ou de outras agências de fomento, como a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), ou de outras instituições de fomento, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas.

§ 3º Conclusão do curso com a realização de defesa pública.

§ 4º Desistência do curso, caracterizada pela não realização de matrícula no período pré-determinado.

§ 5º Trancamento de matrícula.

§ 6º Desligamento do(a) discente do Programa conforme especificado no Regimento Interno do PPGFT.

§ 7º Desobediência aos prazos estabelecidos para qualquer atividade estipulada pelo PPGFT (cumprimento de créditos em disciplinas, qualificação e defesa) e não cumprimento das etapas previstas no projeto de pesquisa, monitorado a partir do relatório semestral (bolsistas com atividade remunerada) ou anual (bolsistas sem acúmulo com atividade remunerada), sem a devida justificativa.

§ 8º Não realização de atividades obrigatórias previstas neste Ato, identificada pela Comissão de Bolsas de acordo com sua atribuição de acompanhamento dos(as) bolsistas.

§ 9º Pelo menos um conceito C ou inferior em qualquer disciplina oferecida pelo PPGFT.

§ 10º Qualquer fraude praticada pelo(a) bolsista, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido [ex.: caso sejam inverídicas, parcial ou totalmente, informações ou documentos apresentados para classificação para bolsas ou nos relatórios de atividades dos(as) bolsistas].

§ 11º Conduta não ética do(a) discente, em qualquer momento, identificada pela Comissão de Bolsas ou mediante denúncia, serão seguidos os procedimentos do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar (Capítulo VII, Seção I - Dos Desvios de Conduta Científica).

Art. 14º Em caso de interrupção do projeto de pesquisa para troca de orientador(a), a continuidade da bolsa será avaliada pela Comissão de Bolsas, analisando a justificativa do(a) discente e dos(as) docentes envolvidos(as).

Art. 15º A não conclusão do curso acarretará em obrigações previstas nas normas das agências de fomento, podendo envolver a restituição dos valores despendidos com a bolsa.

CAPÍTULO IV

DA RENOVAÇÃO DE BOLSA

Art. 16º Todos(as) os(as) discentes do PPGFT que usufruam de bolsas CAPES/CNPq ou de outras agências de fomento serão acompanhados(as) quanto ao seu desempenho acadêmico e científico junto ao Programa a partir do relatório anual ou semestral, no caso de bolsistas com atividade remunerada, a ser entregue na data prevista pelo Cronograma do PPGFT, em modelo disponível na página do PPGFT (<https://www.ppgft.ufscar.br/pt-br/alunos/acompanhamento-de-alunos>).

Art. 17º O não envio do relatório no período previsto acarretará aos(às) bolsistas CAPES/CNPq a não-renovação da bolsa e sua transferência para o(a) próximo(a) classificado(a) da Lista de Classificação para Bolsas.

Art. 18º Ao completar 12 (doze) meses de curso, o (a) discente bolsista de Mestrado deverá ter cumprido as seguintes etapas:

§ 1º Ter cursado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos em disciplinas e ter sido aprovado(a) com nota igual ou superior ao conceito B.

§ 2º Ter o relatório de acompanhamento aprovado pela Comissão de Bolsas e ter sido aprovado(a) no Exame de Qualificação.

§ 3º Os casos omissos serão avaliados pela CPG do PPGFT.

Art. 19º Ao completar 12 (doze) meses de curso, o(a) discente bolsista de Doutorado deverá ter cumprido as seguintes etapas:

§ 1º Ter cursado pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas e ter sido aprovado(a) com nota igual ou superior ao conceito B.

§ 2º Ter o relatório de acompanhamento aprovado pela Comissão de Bolsas, bem como ter sido aprovado(a) no Exame de Qualificação.

§ 3º Comprovar o envio de pedido de bolsa para agência de fomento.

§ 4º Os(As) discentes que tiverem mudança de nível sem defesa (Doutorado Direto) devem considerar a data inicial de matrícula no PPGFT no curso de Mestrado para fins de cumprimento de prazos.

§ 5º Os casos omissos serão avaliados pela CPG do PPGFT.

Art. 20º Ao completar 24 (vinte e quatro) meses de curso, o(a) discente bolsista de Doutorado deverá ter cumprido as seguintes etapas:

§ 1º Ter cursado 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos em disciplinas e ter sido aprovado(a) com nota igual ou superior ao conceito B.

§ 2º Ter o relatório de acompanhamento aprovado pela Comissão de Bolsas.

§ 3º Os(As) discentes que tiverem mudança de nível sem defesa (Doutorado Direto) devem considerar a data inicial de matrícula no PPGFT no curso de Mestrado para fins de cumprimento de prazos.

§ 4º Os casos omissos serão avaliados pela CPG do PPGFT.

Art. 21º Ao completar 36 (trinta e seis) meses de curso, o(a) discente bolsista de Doutorado deverá ter cumprido as seguintes etapas:

§ 1º Ter cursado 100% (cem por cento) dos créditos em disciplinas e ter sido aprovado(a) com nota igual ou superior ao conceito B.

§ 2º Apresentar comprovante de submissão, aceite ou publicação de um artigo científico, em tema relacionado à tese de Doutorado, em periódico classificado pelo *Highest Percentile* (Scopus) ou *Average JIF Percentile* (Web of Science) maior ou igual a 50% (cinquenta por cento), sendo o(a) discente como primeiro(a) autor(a) e o(a) orientador(a) como último autor(a).

§ 3º Os(As) discentes que tiverem mudança de nível sem defesa (Doutorado Direto), ao invés de 36 (trinta e seis) meses será considerado o prazo de 48 (quarenta e oito) meses para cumprimento do Art.º 21, levando-se em conta a data inicial de matrícula no PPGFT para fins de cumprimento de prazos.

§ 4º Os casos omissos serão avaliados pela CPG do PPGFT.

CAPÍTULO V

DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA BOLSA

Art. 22º A prorrogação do período de usufruto de bolsa é prevista somente em um caso, e como direito conferido por lei, se for comprovado o afastamento temporário do(a) bolsista em virtude da ocorrência de parto, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa, conforme previsto pela Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, e pela Portaria CAPES, nº 248, de 19 de dezembro de 2011 em seu Art. 1º. As bolsas de estudo com duração mínima de 12 (doze) meses, concedidas pelas agências de fomento para a formação de recursos humanos e para pesquisa, poderão ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 23º Caberá ao(à) bolsista informar a Coordenação do PPGFT, por requerimento/ofício assinado, em conjunto com o(a) orientador(a), do exercício desse seu direito. A solicitação da referida prorrogação e do afastamento temporário deverá ser encaminhada pelo(a) orientador(a) via processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UFSCar.

Parágrafo único. O(A) bolsista solicitante da prorrogação de bolsa e do afastamento temporário, deverá encaminhar junto do requerimento/ofício enviado ao PPGFT, o documento comprobatório da gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme exigência da CAPES (Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, e Portaria nº 248, de 19 de dezembro de 2011).

CAPÍTULO VI

DISPOSITIVOS TRANSITÓRIOS DO ACÚMULO DE BOLSAS COM ATIVIDADES REMUNERADAS

Art. 24º Aos(Às) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de Mestrado e de Doutorado (regular e direto) do PPGFT até a data de 04 de março de 2024, será permitido exercer até 20 (vinte) horas semanais de atividade remunerada concomitante com bolsa, cumpridos os seguintes critérios:

I - Preenchimento de declaração de acúmulo e termo de compromisso de bolsista fornecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG).

II - Anuência do(a) orientador(a).

III - Elaboração e envio de plano de trabalho contendo as atividades previstas para o período de 6 (seis) meses, com anuência do(a) orientador(a), para a Comissão de Bolsas.

IV - Apresentar a cada 6 (seis) meses, após implementação da bolsa, o plano de trabalho atualizado a ser desenvolvido no período com a anuência do(a) orientador(a).

V - Apresentar relatório final das atividades desenvolvidas, caso encerre a atividade remunerada durante a vigência da bolsa, via processo SEI-UFSCar.

Art. 25º Para exercer atividade remunerada nestas condições, o pedido de autorização realizado pelo(a) discente deverá ser submetido, via SEI-UFSCar, pelo(a) orientador(a), para a Coordenação do PPGFT que encaminhará o processo para a Comissão de Bolsas. A Comissão fará a apreciação do pedido e emitirá parecer para embasar a decisão da CPG-PPGFT. A autorização terá validade de 6 (seis) meses.

Art. 26º A renovação da autorização deve ser feita a cada 6 (seis) meses. Para solicitação de renovação é necessário apresentar parecer do(a) orientador(a), indicando a anuência e o cumprimento das atividades de pesquisa, dentro do cronograma proposto na solicitação anterior e o cronograma de atividades do(a) discente para os próximos 6 (seis) meses. O pedido de renovação deve ser realizado via SEI-UFSCar, com um mês de antecedência em relação à vigência da autorização concedida. Em caso de não envio do pedido de renovação da autorização 30 (trinta) dias antes do final da autorização, o(a) estudante e o(a) orientador(a) serão comunicados(as) por e-mail para regularizar a situação. Em caso de não regularização no prazo, a bolsa será automaticamente finalizada.

Art. 27º Todos(as) os(as) discentes terão seu desempenho avaliado por meio de relatórios anuais, e os que exercerem atividade remunerada concomitante com bolsa por relatórios semestrais. Aqueles(as) que apresentarem desempenho insatisfatório poderão ter suas bolsas suspensas pela CPG-PPGFT, após parecer da Comissão de Bolsas do Programa. As bolsas também poderão ser suspensas, caso fique comprovado que o(a) discente exerce atividade remunerada sem atender aos trâmites descritos neste Ato.

CAPÍTULO VII

DO ACÚMULO DE BOLSAS COM ATIVIDADES REMUNERADAS

Art. 28º Aos(Às) estudantes regularmente matriculados(as) no curso de Mestrado do PPGFT a partir de 10 de março de 2025, não será permitido qualquer tipo de acúmulo de bolsas com atividades remuneradas.

Art. 29º Aos(Às) estudantes regularmente matriculados(as) no curso de Doutorado (regular e direto) do PPGFT a partir de 10 de março de 2025, será permitido exercer até 20 (vinte) horas semanais de atividade remunerada concomitante com bolsa, cumpridos os seguintes critérios:

I - A atividade remunerada deve ser obrigatoriamente exercida na área de docência (disciplinas ou supervisão de estágio em instituições de ensino superior).

II - Preenchimento de declaração de acúmulo e termo de compromisso de bolsista fornecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG).

III - Anuência do(a) orientador(a).

IV - Elaboração e envio de plano de trabalho contendo as atividades previstas para o período de 6 (seis) meses, com anuência do(a) orientador(a), para a Comissão de Bolsas.

V - Apresentar a cada 6 (seis) meses, após implementação da bolsa, o plano de trabalho atualizado a ser desenvolvido no período com a anuência do(a) orientador(a).

VI - Apresentar relatório final das atividades desenvolvidas, caso encerre a atividade remunerada durante a vigência da bolsa, via processo SEI-UFSCar.

Art. 30º Para exercer atividade remunerada nestas condições, o pedido de autorização realizado pelo(a) discente deverá ser submetido, via SEI-UFSCar, pelo(a) orientador(a), para a Coordenação do PPGFT que encaminhará o processo para a Comissão de Bolsas. A Comissão fará a apreciação do pedido e emitirá parecer para embasar a decisão da CPG-PPGFT. A autorização terá validade de 6 (seis) meses.

Art. 31º A renovação da autorização deve ser feita a cada 6 (seis) meses. Para solicitação de renovação é necessário apresentar parecer do(a) orientador(a), indicando a anuência e o cumprimento das atividades de pesquisa, dentro do cronograma proposto na solicitação anterior e o cronograma de atividades do(a) discente para os próximos 6 (seis) meses. O pedido de renovação deve ser realizado via SEI, com um mês de antecedência em relação à vigência da autorização concedida. Em caso de não envio do pedido de renovação da autorização 30 (trinta) dias antes do final da autorização, o(a) estudante e o(a) orientador(a) serão comunicados(as) por e-mail para regularizar a situação. Em caso de não regularização no prazo, a bolsa será automaticamente finalizada.

Art. 32º Todos(as) os(as) discentes terão seu desempenho avaliado por meio de relatórios anuais, e os que exercerem atividade remunerada concomitante com bolsa por relatórios semestrais. Aqueles(as) que apresentarem desempenho insatisfatório poderão ter suas bolsas suspensas pela CPG-PPGFT, após parecer da Comissão de Bolsas do Programa. As bolsas também poderão ser suspensas, caso fique comprovado que o(a) discente exerce atividade remunerada sem atender aos trâmites descritos neste Ato.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º Este Ato Administrativo poderá ser revisto conforme futuras diretrizes das agências de fomento ou deliberação da CPG do PPGFT.

Art. 34º Os casos omissos serão dirimidos pela CPG-PPGFT, ouvida a Comissão de Bolsas.

Art. 35º Fica revogado o Ato Administrativo PPGFT nº 1 que estabelece as Normas Complementares para Atribuição de Bolsas e Acompanhamento do Desempenho de Bolsistas Discentes do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia, publicado no Boletim de Serviço Eletrônico em 21/02/2024, ficando o presente Ato como norma complementar vigente e aplicável.

Art. 36º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico do SEI-UFSCar.

São Carlos, 20 de dezembro de 2024.

Tatiana de Oliveira Sato

Coordenadora do PPGFT e Presidente da CPG-PPGFT



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana de Oliveira Sato, Presidente de Conselho**, em 20/12/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1697083** e o código CRC **963612DA**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.003817/2024-53

SEI nº 1697083

Modelo de Documento: Ato Oficial: Ato Administrativo, versão de 09/Novembro/2023